

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 005/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2019**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **COAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 86.444.791/0001-64, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 300, Revoredo, no município de Tubarão-SC, CEP 88.704-700, representada pelo Sr. João Paulo Zappellini, procurador, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 049.691.539-81, residente e domiciliado em Tubarão-SC, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de impressão gráfica da Revista Informativa sobre as ações da Administração Municipal nos últimos dois anos, nas características e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA Descrição dos Serviços:

II.1 – Serviços de impressão de 5000 (cinco mil) tiragens da revista informativa, composta de 28 (vinte e oito) páginas coloridas, 40x27cm (aberta), 4x4 cores, com acabamento verniz base d'água brilho total frente e verso, sendo a capa em Couché Brilho 170g/m², 210x275mm e o miolo em Couché Brilho 90g/m², 210x275mm.

II.2 – O conteúdo da revista e sua arte gráfica foi desenvolvida pela Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal, sendo de responsabilidade da empresa a ser contratada apenas a confecção das revistas (impressão e montagem) nos termos solicitados.

II.3 – Toda e qualquer despesa com transporte e entrega do objeto será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

II.4 – A empresa contratada se obriga a cumprir fielmente o objeto licitado, nos termos dos incisos anteriores, sendo vedado qualquer alteração no conteúdo ou arte gráfica sem expressa autorização do Fiscal Anuente do Contrato.

II.5 – O arquivo contendo a Revista Informativa será repassado a empresa contratada quando da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Prazo e das Condições para Entrega:

III.1 – O objeto, ora contratado, deverá ser entregue, após a assinatura do contrato, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Taquari, no prazo máximo de até 20

(vinte) dias contados do recebimento da ordem de serviço a ser emitida pelo fiscal anuente do contrato.

III.2 – No momento do recebimento os materiais serão submetidos a avaliação pelo fiscal anuente que, em constatando a discordância de quaisquer das características solicitadas não os aceitará, notificando a empresa contratada e conferindo-lhe prazo de até dois dias para substituição dos materiais, sob pena de incidir nas responsabilidades dispostas na Cláusula Sétima do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Da fiscalização:

VI.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. André de Freitas Liziardi, Assessor de Imprensa, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

Do valor e condição de pagamento:

V.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)** e seu pagamento será efetuado após a entrega do objeto, mediante a apresentação da fatura e aprovação dos materiais pelo fiscal anuente do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Da dotação orçamentária:

VI.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos;

Unidade: 01 – Secretaria da Administração;

Proj/Ativ.: 2010 – Manut.Serv.Exped.Pessoal Protoc.Asses.;

Elemento: 3.3.9.0.39.63.00 – Serviços Gráficos Editoriais;

Recurso: 01 – Livre.

CLÁUSULA SETIMA

DAS PENALIDADES:

VII.1 - DA CONTRATADA:

VII.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2 -DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VII.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

Da retenção do INSS:

VIII.1 – Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

Do foro:

IX.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 08 de fevereiro de 2019

Contratante

Contratada

Fiscal-Anuente

Testemunhas: